



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 6/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 11 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de seu Pregoeiro substituto, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00010208/2020-85, **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, com o objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de no mínimo 3,0 kVA, fator de potência (FP) de no mínimo 0,7, contemplando os serviços de instalação, configuração, teste de funcionamento e prestação de garantia do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência, a serem instalados nos racks da Sede e NAJ's da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTO:**

**"26.2.2 TENSÃO DE ENTRADA**

a) Tensão de entrada deverá ser 220V ou 115/227 V - BIFÁSICA, tomada com transformador isolador de entrada e saída, interno ao gabinete;

**ESCLARECIMENTO:**

A solicitação de entrada 220V ou 115/227 V - BIFÁSICA, tomada com transformador isolador de entrada e saída, interno ao gabinete, não está de acordo com o padrão de produção nacional. Se um nobreak possui a sua entrada uma potência alta (neste caso nobreak de médio porte) 220V não existe a possibilidade de se remeter entrada para 115/227, visto que o equipamento consome altos níveis de amperagem, dentro deste cenário, o cabeamento de alimentação (rede elétrica => nobreak), deverá ser de bitola de cabo maior que a de padrão, elevando assim o custo da infraestrutura existente. Qualquer ajuste fora dessa faixa se torna baldio.

**Pergunta:**

Será aceito equipamento com entrada e saída apenas em 220V, conforme padrão de mercado para a tipologia a ser aplicada?"

**RESPOSTA :** O entendimento está correto. Conforme consta no Termo de Referência serão aceitos produtos cuja tensão de entrada e saída sejam 220V ou 110/220V .

2. **ESCLARECIMENTO:**

**"26.2.3 TENSÃO DE SAÍDA**

b) Tensão de saída deverá ser 115V –127V ou 220V via tomadas;

**ESCLARECIMENTO:** A solicitação de saída deverá ser 115V –127V ou 220V via tomadas, não está de acordo com o padrão de produção nacional. Seguindo a mesma linha de raciocínio do esclarecimento anterior, se um nobreak possui a sua entrada uma potência alta (neste caso nobreak de médio porte) 220V não existe a possibilidade de se remeter saída para 115/227, visto que o equipamento consome altos níveis de amperagem, dentro deste cenário, o cabeamento de alimentação (nobreak => carga), deverá ser de bitola de cabo maior que a de padrão, elevando assim o custo da infraestrutura existente. Qualquer ajuste fora dessa faixa se torna baldio.

**Pergunta:** Será aceito equipamento com saída apenas em 220V, conforme padrão de mercado para a tipologia a ser aplicada?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto. Conforme consta no Termo de Referência serão aceitos produtos cuja tensão de entrada e saída sejam 220V ou 110/220V .

3. **ESCLARECIMENTO:**

**"3 DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO"**

c) Equipamento dotado de transformador isolador de entrada e saída com isolamento galvânica;

**ESCLARECIMENTO:** Esse modelo é ideal para circuitos eletrônicos por ter a capacidade de isolar a tensão entre os enrolamentos. Assim reduz a quantidade de ruídos no isolamento secundário, o que é fundamental para a eletrônica. O equipamento funciona por meio de duas espirais de fios, conhecidas por circuito primário e secundário, que dependem da variação do fluxo magnético.

Cada transformador conta com uma funcionalidade projetada para **atender as necessidades de cada tipo de equipamento**. E entre os diversos modelos temos o transformador isolador. Cada transformador conta com dois enrolamentos, o primário e o secundário. Nele há dois enrolamentos e ele consegue manter a mesma tensão nos dois. Ou seja, se o enrolamento primário recebe uma tensão de 125V, no secundário teremos a mesma tensão.

Isso auxilia muito no trabalho, já que um transformador é responsável por transformar a energia elétrica, mudando sempre os níveis de tensão para que fique apto para o equipamento ou componente que irá receber. A função desse equipamento é basicamente tornar possível que a energia seja composta de todas as características necessárias, fazendo assim com que funcione de forma adequada em um aparelho ou componente. Na atual tecnologia de ponta utilizada hoje pela grande maioria dos fabricantes, o transformador isolador já não é mais usado. A isolamento é realizada através do sistema de indutores com núcleo ferromagnético na entrada e saída. É importante salientar que o transformador isolador por definição protege a carga, mas em qualquer problema/ocorrência no no-break a alimentação está sujeita às perturbações.

**Pergunta:** Será aceito equipamento com transformador interno sem isolamento galvânica, porém que possua proteções aderentes a tipologia de

aplicação, onde é comprovado tecnicamente via datasheet/manual do produto?

**Resposta:** O entendimento está correto. O Termo de Referência especifica requisitos técnicos de acordo com a demanda e necessidades do órgão contratante, estabelecendo requisitos mínimos de qualidade e funcionalidade. Para o caso concreto serão aceitos equipamentos com tecnologia que garanta isolamento similar à isolamento galvânica desde que seja comprovada em sua documentação oficial que o equipamento ofertado é adequado para dispositivos eletrônicos de TIC, como computadores, roteadores e switches.

**Sidney Sousa**

Pregoeiro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a)-Substituto(a)**, em 12/05/2021, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61698830** código CRC= **3A8A9682**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387